



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO Nº 007º/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA A MOURÃO ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542, centro, por sua Presidente da Câmara Sr.^a ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/ME sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa jurídica Mourão Assessoria LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 40.570.473/0001-49, localizada na Av. Esmeralda Quadra 5 Lote 15 – Maranhão do Sul, Porto Franco - MA, representada por seu proprietário o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrita no CPF 879.856.241-04, portadora da cédula de identidade sob o Nº 72863712020-0 SSP-MA, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº007/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2016 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2016, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados na área de Consultoria administrativa e Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO Nº 001/2023, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO Nº 007º/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA A MOURÃO ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542, centro, por sua Presidente da Câmara Sr.^a ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/ME sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa jurídica Mourão Assessoria LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 40.570.473/0001-49, localizada na Av. Esmeralda Quadra 5 Lote 15 – Maranhão do Sul, Porto Franco - MA, representada por seu proprietário o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrita no CPF 879.856.241-04, portadora da cédula de identidade sob o Nº 72863712020-0 SSP-MA, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº007/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2016 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2016, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados na área de Consultoria administrativa e Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO Nº 001/2023, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 36,000,00** (trinta e seis mil reais), a serem dividido em 06 (seis) parcelas de igual valor no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 1º da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 de Lei nº 8.666/93.

6.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviços, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, horário local.

6.4. PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será iniciado provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

7.2. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7.3. Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

7.4. Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de serviços fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

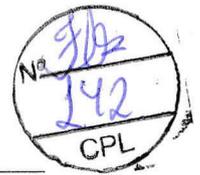
7.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

7.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 8.1. Oferecer todas as Informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações recomendadas.
- 8.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado
- 8.4. Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão-MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 10.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos serviços fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;
- 10.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL
- 11.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Caberá à Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade ser feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informado pela administração.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

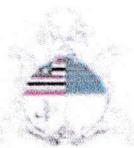
12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei as 8.666/93, ficam reconhecidas os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8,666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes á respeito do Contrato só produzira efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



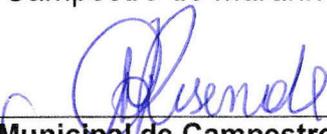
14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Cidade de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão, 09 de junho de 2023.



CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente

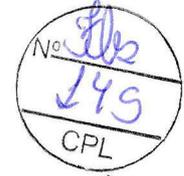


CONTRATADO – MOURÃO ASSESSORIA LTDA -ME
CNPJ 40.570.473/0001-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Souza Lima da Silva CPF/MF 065662843-03

Nome: Andressa de Araujo Pereira CPF/MF 043988653-81



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023. Extrato do Contrato nº 007/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a MOURÃO ASSESSORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.570.473/0001-49, sediada na Av. Esmeralda Quadra 5 Lote 15 – Maranhão do Sul, Porto Franco - MA. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA. Vigência: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2023. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que será pago em 06 parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 09 de junho de 2023. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende – Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Evandro Alves Pereira, CPF nº 879.856.241-04 pela contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

ATO ADMINISTRATIVO Nº003-2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 16 do Regimento Interno desta Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Priscilla de Araujo Costa Carvalho, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos firmados com o poder Legislativo de Campestre do Maranhão-MA, revogando-se disposições contrário.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscalização dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, em 22 de maio de 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA